



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.363.416/0001-45



DECRETO Nº 2.141/2020

DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Torre de Pedra, estabelecendo novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente para o comércio, além daquelas já previstas no decreto municipal nº 2.139 de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.

EMERSON JOSÉ DA MOTA, Prefeito Municipal de Torre de pedra, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Tel. (15) 3252-8000

Rua Emídio Dias de Camargo, 93 - Centro - CEP 18265-000 - TORRE DE PEDRA-SP



CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,

DECRETA

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo 2º do decreto nº 2.139 de 20 de março de 2020 deverão, para continuar com suas atividades, implementar as seguintes ações:

I) Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigrangeiros, quitandas e qualquer tipo de comércio que vise o abastecimento de veículos, bem como as lojas de venda de alimentação de animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral e padarias deverão:

a) Limitar o acesso de clientes dentro de seus estabelecimentos a 01 (uma) pessoa por 20 (vinte) metros quadrados de construção, mantendo-se o limite de 03 (três) pessoas por corredor e as filas nos caixas com espaço de, no mínimo, 01 (um) metro por cliente;

b) Deverá organizar na entrada do estabelecimento fila de acesso, se necessário com fornecimento de senha, com espaço de 01 (um) metro entre cada cliente;



c) Deverá manter no acesso uma pessoa para que faça a higienização do cliente quando da entrada e saída do estabelecimento ou que encaminhe o mesmo para local que seja possível fazer a higienização;

d) Deverá ser permitido acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família nas compras, com exceção daquelas que necessitem de auxílio em virtude de limitações;

e) A permanência de cada cliente no estabelecimento não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos;

f) O estabelecimento deverá colocar em sua entrada placa orientativa do número máximo de pessoas permitido no estabelecimento conforme determinação do presente decreto, podendo cada comércio definir um número menor de pessoas do que o estabelecido na alínea "a";

g) Deverá o estabelecimento fazer a higienização dos carrinhos de compras e cestas utilizadas pelos clientes após cada utilização;

h) Fica desautorizada o acesso ao estabelecimento do cliente que não fizer a higienização prevista na alínea "c".

II) As farmácias deverão obedecer aos parâmetros definidos na letra "a" deste artigo, com limitação de acesso de 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento.

III) As agências bancárias deverão obedecer aos parâmetros previstos no inciso I deste artigo, considerando-se também o acesso de pessoas nos caixas automáticos.

Art. 2º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de 26 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



Torre de Pedra, 24 de março 2020.


Emerson Jose da Mota
Prefeito

Tel. (15) 3252-8000

Rua Emídio Dias de Camargo, 93 - Centro - CEP 18265-000 - TORRE DE PEDRA-SP

E-mail: torredenedra@torredenedra.sp.gov.br - prefeitura@torredenedra.sp.gov.br - site: www.torredenedra.sp.gov.br